

PROTOCOLO Nº: 26.039-8/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
INTERESSADO: ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

De acordo com a equipe auditora, as impropriedades tratadas no presente feito consistem eminentemente na realização do Processo Seletivo nº 449/2013, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária excepcional em detrimento da realização de Concurso Público.

O interessado argumentou que as vagas disponibilizadas no Processo Seletivo são para atender a necessidade temporária de substituição de servidores efetivos que estejam de licenças, férias, afastamento por doença, dentre outras, bem como ressaltou que todos candidatos classificados no Concurso Público nº 01/2011 já foram convocados e ainda tem a previsão no PPA de possibilidade de realização de Concurso Público em 2016, postulando, ao final, pelo arquivamento da presente Representação.

A equipe técnica sugeriu a manutenção das irregularidades e a procedência da representação.

O parecer ministerial concordou com a defesa, ressaltando que não houve violação à regra da excepcionalidade da contratação conforme apontado pela equipe técnica.

Concordo com o parecer ministerial e com a defesa.

Conforme apontado pela defesa, as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 449/2013 destinam-se indubitavelmente à substituição temporária de profissionais efetivos em licença ou afastamento, em vista da ausência de vacância dos cargos e posterior retorno dos titulares.

Desse modo, não há que se falar em irregularidade no processo seletivo a pouco citado, de modo que impõe-se reconhecer a improcedência da representação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

VOTO

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, **ACOLHO** o parecer ministerial nº 1914/2014, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da representação ora analisada.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, julho de 2014.

(Assinatura Digital)
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator